



COMUNICADO CONJUNTO

SIMMME – SINDIMAQ e STIMMME

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves, o Sindicato Nacional de Máquinas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves por seus representantes legais que a este subscrevem, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2026, nos seguintes termos:

1.- PISO SALARIAL

A partir de 1º de MAIO de 2026, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 2.027,03 (5,30%)
- b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 2.212,35 (5,30%)

Reajustes/Correções Salariais

2.- REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves - **SIMMME** e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - **SINDIMAQ**, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2026, reajuste de 5,30% (cinco virgula trinta por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2025.

§ primeiro: O reajuste a partir de 01/05/2026, aos que percebem a parcela salarial até R\$ 7.723,60 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 409,35 (quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2. A diferença do mês de maio, se houver, devem ser compensadas na folha de pagamento do mês de junho, pagas até o quinto dia útil do mês de julho/26, identificadas em separados no recibo de pagamento.
3. **REAJUSTE PROPORCIONAL:** Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

MES DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER CONCEDIDO	MESES DECORRIDOS
abr/26	0,44%	1
mar/26	0,88%	2
fev/26	1,32%	3
jan/26	1,77%	4
dez/25	2,21%	5
nov/25	2,65%	6
out/25	3,09%	7
set/25	3,53%	8
ago/25	3,97%	9
jul/25	4,42%	10
jun/25	4,85%	11
mai/25	5,30%	12

3.1 APLICABILIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso, após o 15º dia trabalhado.

3.2 O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

3.3 Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2025 até 30/04/2026 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

3.4 As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2026, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.

3.5 O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.



4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de 8% (oito por cento), a título de adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário normativo (após 90 dias de contrato) da categoria do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, em período contínuo, não integrando a remuneração e sem limitador.

Parágrafo primeiro: Os afastamentos decorrentes de auxílio-doença previdenciário/acidentário e salário-maternidade serão computados como períodos contínuos.

Parágrafo segundo: Os afastamentos decorrentes de auxílio-doença previdenciário serão computados como período contínuo de serviço apenas até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado esse período, o tempo de afastamento não será considerado para fins de aquisição de novos quinquênios, permanecendo, contudo, íntegros e preservados todos os quinquênios já adquiridos pelo empregado até a data do afastamento, sem qualquer prejuízo aos direitos deles decorrentes.

Parágrafo terceiro: As diferenças de quinquênios eventualmente existentes até 30/04/2024 serão apuradas após a aplicação do reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho sobre os salários vigentes. Após a incidência do referido reajuste, os valores correspondentes às diferenças de quinquênios serão incorporados ao salário contratual do empregado, deixando de existir rubrica específica e destacada denominada "Diferença de Quinquênios".

Parágrafo Quarto: A incorporação prevista no parágrafo terceiro desta cláusula será efetivada no mês subsequente à aplicação do reajuste salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

5. PRÊMIOS E BONIFICAÇÕES

As empresas poderão instituir programas de premiação e bonificação vinculados a desempenho, produtividade, assiduidade ou metas previamente estabelecidas.

§1º Tais parcelas terão natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do art. 457, §2º da CLT, exceto as gratificações legais e comissões.

§2º A concessão e a definição dos critérios a serem adotados constituem-se liberalidade da empresa.

6. CLÁUSULA 41ª DA CCT – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos apresentados pelos empregados serão aceitos para fins de justificativa de ausência, mediante apresentação a respectiva empresa no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis contados da data de sua emissão.



§1º Sem prejuízo da aceitação prévia, os atestados oriundos de telemedicina poderão ser avaliados a critério da empresa, e esta poderá submeter a validação dos atestados a médico especializado em medicina do trabalho, registrado no órgão competente.

§ 2º A ausência de validação, total ou parcial, dos atestados apresentados deverá ser mediante discordância fundamentada e exames complementares, este último caso o médico entenda necessário, e será de responsabilidade do médico examinador, acima mencionado.

7. CLÁUSULA 12ª DA CCT – PRÊMIO DOS DIAS 31

As empresas que adotarem o sistema de remuneração mensalista pagarão aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, um prêmio correspondente aos dias “31” efetivamente trabalhados no período.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão, em substituição ao pagamento previsto no caput, conceder folgas compensatórias equivalentes, desde que usufruídas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção, o prêmio será devido de forma proporcional aos dias “31” efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro: Não serão computados para fins de apuração do prêmio:

I – os períodos de afastamento decorrentes de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ressalvadas as férias;

II – os dias “31” coincidentes com feriados.

Parágrafo quarto: Para fins de cálculo do prêmio previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os dias não trabalhados do mês de fevereiro, limitando-se o crédito ao máximo de 5 (cinco) dias, exceto em anos bissextos que o crédito será de 6 (seis) dias.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compensação mediante concessão de folgas, a empresa deverá formalizar acordo de troca de dias junto à entidade sindical profissional com antecedência mínima de 24 horas da data da folga.

8. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de **R\$ 1.622,00 (hum mil e seiscentos e vinte dois reais)** enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.



9. DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

DESCONTO ASSISTENCIAL MENSAL

As Empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a **R\$ 30,43 (trinta reais e quarenta e três centavos)** mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos ser realizados até o dia 07 dos meses.

§ primeiro: Conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui previsto, manifestando individualmente e por escrito, **diretamente na entidade Sindical Laboral** em até 10 (dez) dias após a assinatura deste comunicado em conjunto.

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento numa única parcela ou em parcelas assim distribuídas: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2026; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2026; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2026; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2027; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2027, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2026, fevereiro e março de 2027, respectivamente".

§ Primeiro: Conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal, fica assegurado o direito de oposição do empregador aqui previsto, manifestado individualmente e por escrito diretamente na Entidade Sindical Patronal em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta convenção.

§ Segundo: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

11. EMPREGADOS ESTUDANTES

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 2.316,60 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), em maio de 2026



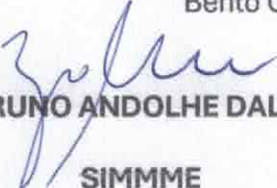
e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 890,42 (oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2026, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2026.


Bento Gonçalves, 25 de junho de 2026

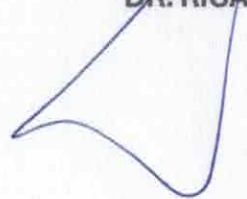

BRUNO ANDOLHE DAL FRÉ

SIMMME


DEOCLIDES DOS SANTOS

STIMMME


DR. RICARDO ABEL GUARNIERI


SINDIMAQ